



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/11/2016 às 14:02:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 56036/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000102016

Data da Assinatura: 26/09/2016

Data Final do Contrato: 25/09/2017

Valor Contratado: R\$ 14.740,74

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENGLOBALANDO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) COM ACESSO GPRS/EDGE/2GE CONTROLE DE GASTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO CONTRATO.

Contratado (Nome): OI MÓVEL S.A

Contratado (CNPJ): 05.423.963/0001-11

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8edc01d63f0a8c711f8d483dbbb0ec84

João Pessoa, 07 de Novembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO: 3119/2016-9

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BUFFET (COQUETEEL E COFFEE BREAK), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 15, II, DA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002). FICAM AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVIDAMENTE CONVOCADAS A APRESENTAREM COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PROCESSO EM EPIGRAFE, DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.DEFENSORIA.PB.GOV.BR](http://WWW.DEFENSORIA.PB.GOV.BR) OU ATRAVÉS DO EMAIL: [COTACOES@DEFENSORIA.PB.GOV.BR](mailto:COTACOES@DEFENSORIA.PB.GOV.BR) E ENCAMINHAR A PROPOSTA COMERCIAL DEVIDAMENTE ASSINADA E DIGITALIZADA, CONFORME INSTRUÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO PARA ENVIO: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE AVISO.

VANILDO OLIVEIRA BRITO  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 010-2016

Nº PROCESSO: 418/2016-7 E 3183/2016-7

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: OI MÓVEL S.A.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENGLOBALDO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) COM ACESSO GPRS/EDGE/2G/3G/4G/5G, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO 1 DO CONTRATO.

VALOR TOTAL: R\$ 14.740,74 (CENTO E QUATORZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.122.5046.4195.339039.100.

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 26/09/2016 A 25/09/2017

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2016

VANILDO OLIVEIRA BRITO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Secretaria de Estado  
da Educação

0912/2014

Nº do Contrato 0912/2014  
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS REC. HIDRÍCOS, DO MEIO-AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contratado GEOTECHNIQUE - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Valor Original do Contrato 7.703.193,49

Nº do Aditivo 05

Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 2/6/2014 A 23/2/2017

Data da Assinatura do aditivo 26/9/2016

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 9.402.529,95

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO - SECRETARIO TITULAR

## Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01871-1

Nº do Contrato 0030/2016

Contratante EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS

Contratado WR AGRINDUSTRIA LTDA ME

Objeto RAÇÃO VOLUMOSA DE SORGO, MILHO, CANA DE AÇÚCAR E/OU MILHEIT (SILAGEM).

Valor 660.400,00

Classificação Funcional-Programática 32.204.20.692.5002.4837.0287.4590.62.270.00

Período da Vigência do Contrato 30/9/2016 A 29/12/2016

Data da Assinatura 30/9/2016

JOSÉ TAVARES SOBRINHO - DIRETOR PRESIDENTE

## Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01865-6

Nº do Contrato 3623/2016

Contratante FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO  
CONTRATADO ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASENTAMENTO DONA ANTONIA  
Objeto O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO CREDITÍCIO PARA FORTALECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS, POR MEIO DE DO(A) TOMADORA(A) FINAL DOS RECURSOS, COM O FOCO NA CONSOLIDAÇÃO DE ARRANJOS COMPETITIVOS ATRAVÉS DO FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA, SENDO O FINANCIAMENTO VINCULADO À LINHA DE CRÉDITO EMPREENDEDOR MISTO (GIRO E INVESTIMENTOS) PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÃO



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

EM 07/10/2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO CONTRATO:** 010-2016

**Nº PROCESSO:** 418/2016-7 E 3183/2016-7

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADO:** OI MÓVEL S.A.

**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENGLOBANDO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) COM ACESSO GPRS/EDGE/2GE CONTROLE DE GASTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO CONTRATO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.740,74 (CENTO E QUATORZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14.101.03.122.5046.4195.339039.100.

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 26/09/2016 A 25/09/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2016

  
**VANILDO OLIVEIRA BRITO**  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO Nº 010/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADODA PARAÍBA, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, NA FORMA ABAIXO:**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **OI MÓVEL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede no Setor Comercial Norte. Quadra 03. Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília/DF, CEP: 70.713-900, neste ato representada por seus Executivos de Negócios o **JOSÉ IMPERIANO MEIRA NETO**, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 1990.359 SSP-PB e CPF nº 008.168.664-14 e a **ANA KELLY FLORO LEMOS**, portadora do RG sob o nº 2640008 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 010198824-92, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 418/2016-7 e 3183/2016-7, do Pregão Presencial nº 004/2016, e da Ata de Registro de Preços nº 003/2016 o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
  - b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
  - c) Constituição do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações englobando Serviço Móvel Pessoal (SMP) com acesso GPRS/EDGE/2Ge Controle de Gastos, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Contrato.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da **CONTRATANTE**, durante sua vigência serão designados servidores da entidade **CONTRATANTE**, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa **CONTRATADA**.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 e EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016.

3.1.2 – PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor mensal estimado em **R\$ 1.228,40 (mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, consoante comprovação através das respectivas faturas de prestação de serviços perfazendo o valor total estimado de **R\$ 14.740,74 (cento e quatorze mil, setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo único:** Por tratar-se de estimativa, os valores previstos no item 4.1, poderão sofrer variação, devendo ser sempre observada a existência de aporte orçamentário para suprir os pagamentos devidos.

4.2 - O preço dos serviços ora contratados são aqueles constantes da proposta da contratada apresentada no Pregão Presencial nº 004/2016, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, estando incluídos no referido preço todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento do serviço objeto desta avença.

4.3 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de aditivo apropriado, por ser o serviço objeto da licitação considerado como sendo de caráter continuado, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA e se iniciará em até 30 dias após a assinatura do contrato, admitida prorrogação, uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

**Parágrafo quarto** – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

**Parágrafo quinto** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo sexto** – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.



**Parágrafo sétimo** – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo nono** - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

**Parágrafo décimo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo terceiro** – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

**EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365** Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

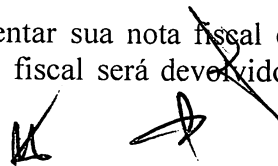
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo quarto** – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quinto** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à



CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo sexto** – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo sétimo** – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo oitavo** – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 14.101.03.122.5046.4195

Natureza de Despesa: 339039;

Fonte de Recurso nº100.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA**

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Apresentar preço por lote, nele inclusas quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como mão-de-obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- b) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, excetos e autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades - meio, assim entendidas as decorrentes de instalação, ligação, desligamento, de pontos telefônicos, ramais, feixes de canais, e outras afins;
- c) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;
- d) Cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo como

Termo de Referência e seus anexos;

- e) Responsabilizar – se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;
- f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;
- g) Comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- h) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação;
- j) Prestar informações precisas sobre cada um dos pontos instalados, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, os órgãos Contratantes e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores do Contrato.

11.2. Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.




11.3. Ao Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante caberá, entre outras atribuições:

- a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão Contratante sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela sub-contratados, às instalações das unidades da Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- d) Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão Contratante mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- f) Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

11.4. A Contratada, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

- a) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão Contratante;
- b) Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais sub-contratados, às instalações das unidades do órgão Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- f) Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;
- g) Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;
- h) Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;
- i) Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço nas dependências do órgão Contratante apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso controlado;
- j) Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Gestor do



Contrato nomeado pelo órgão Contratante, de quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas suas dependências;

k) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

l) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

m) Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.

11.5 Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a Contratada deverá emitir 01 (uma) fatura mensal relativa ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), observando as seguintes condições:

a) As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;

b) As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do órgão Contratante, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro-** O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

**Parágrafo segundo** – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

**Parágrafo primeiro** - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;

b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;

- f) paralisação do da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo quarto** - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

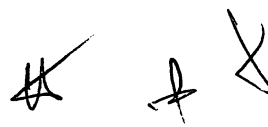
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

**Parágrafo primeiro** - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo segundo** - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

**Parágrafo terceiro** - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 418/2016-7 E 3183/2016-7, ao Edital do Pregão Presencial n.º 004/2016, a Ata de Registro de Preços n.º 003/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

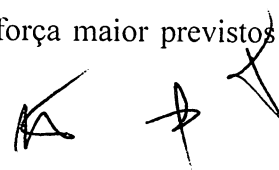
16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.



17.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

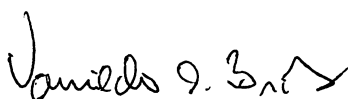
17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2016.

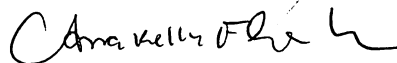


**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral



**José Imperiano Meira Neto**  
Executivo de Negócios

**José Imperiano Meira Neto**  
Executivo de Negócios  
Gerência de Negócios Corporativos  
Mat.: 260013010



**Ana Kelly Floro Lemos**  
Executiva de Negócios

**Ana Kelly F. Lemos**  
Diretora de Clientes Corporativos  
Gerência de Negócios Corporativos - NE  
Mat. 2421

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assinatura básica de voz	Mensalidade	7	13,96	97,72	1.172,64
2	Assinatura Tarifa Zero – Intra-grupo	Mensalidade	7	0,00	0,00	0,00
3	Assinatura básica Gestão Controle	Mensalidade	7	0,00	0,00	0,00
4	Pacote de dados de acesso à internet com franquia de tráfego de no mínimo 3 GB, velocidade de conexão nominal padrão 2G ou 3G ou 4G ( conforme disponibilidade da localidade).	Mensalidade	7	14,90	104,30	1.251,60
5	Tráfego Móvel-Fixo-VC1	Minuto	3.500	0,04	140,00	1.680,00
6	Tráfego Móvel-Móvel-VC1 (Mesma Operadora)	Minuto	2.625	0,04	105,00	1.260,00
7	Tráfego Móvel-Móvel-VC1 (Outras Operadoras)	Minuto	1.750	0,08	140,00	1.680,00
8	Tráfego Móvel-Fixo-VC1 (emRoaming)	Minuto	525	0,04	21,00	252,00
9	Tráfego Móvel-Móvel-VC1 (emRoaming mesma operadora)	Minuto	525	0,04	21,00	252,00

10	Tráfego Móvel-Móvel-VC1 (em Roaming outra operadora)	Minuto	525	0,08	42,00	504,00
11	Acesso à caixa postal	Minuto	525	0,00	0,00	0,00
12	DSL 1	Minuto	87,50	0,00	0,00	0,00
13	DSL 2	Minuto	87,50	0,00	0,00	0,00
14	Adicional de Chamadas - AD 1	Minuto	87,50	0,00	0,00	0,00
15	Adicional de Chamadas - AD 2	Minuto	87,50	0,00	0,00	0,00
16	Mensagem de texto qualquer operadora - SMS	Mensagem	525	0,08	42,00	504,00
17	Mensagem de multimídia - MMS	Mensagem	87,50	0,49	42,875	514,50
18	Tráfego Móvel-Fixo - VC2	Minuto	525	0,10	52,50	630,00
19	Tráfego Móvel-Móvel VC2--(mesma operadora)	Minuto	525	0,10	52,50	630,00
20	Tráfego Móvel-Móvel VC2--(outra operadora)	Minuto	525	0,25	131,25	1.575,00
21	Tráfego Móvel-Fixo - VC3	Minuto	525	0,10	52,50	630,00

16 9

22	Tráfego Móvel-Móvel VC3-(mesma operadora)	Minuto	525	0,10	52,50	630,00
23	Tráfego Móvel-Móvel VC3-(outra operadora)	Minuto	525	0,25	131,25	1.575,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 14.740,74</b>

*(Handwritten marks)*